

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOProc. 2072/73
e outrosInteressado:- Escola Mista "São Vicente de Paulo" - Capital e outrosAssunto:- Reajuste de Anuidades para 1 974Indicação nº 24 /74 - CENE - Aprov. em 24 / 7 /74 (Proc.2072/73, 192/70, 366/70, 155/71, 1082/74, 134/70, 158/70, 207/70, 994/72)

Decisão da Comissão:

À vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-lei n. 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1 974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		<u>A N U I D A D E S</u>	
		<u>1 973:</u>	<u>1 974:</u>
1º)	Proc. CEE-nº 2072/73 - Escola Mista "São Vicente de Paulo" - Capital (30,0%):		
	1 - Curso Pré-primário	720,00	936,00
2º)	Proc. CEE-nº 192/70 - Ginásio e Escola Normal "Nossa Senhora Aparecida" - Capital - Conforme pedido de fls. 66:		
	1 - Curso Pré-primário, 20,0%.....	847,51	1.017,01
	2 - Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 20,0%	847,51	1.017,01
	3 - Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 20,0%	1.533,31	1.839,97
	4 - 2º Grau, Normal, 1ª a 3ª série, 20,0%...	1.948,32	2.337,98
	5 - 2º Grau, Colegial, 1ª e 2ª série, 22,0%	1.990,00	2.427,80
3º)	Proc. CEE nº 366/70 - Colégio Claretiano de Guarulhos - (23,16%):		
	1 - Curso Jardim e Pré-primário	716,22	882,09
	2 - Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série	716,22	882,09
	3 - Curso 1º Grau, 5ª e 6ª série	1.430,00	1.761,18
	4 - Curso 1º Grau, 7ª e 8ª série	1.261,98	1.554,25
	5 - Curso 2º Grau, 1ª e 2ª série	1.690,00	2.081,40
	6 - Curso 2º Grau, 3ª série	1.478,00	1.820,30
4º)	Proc. CEE-nº 155/71 -Escola Normal Nossa Senhora de Lourdes-Capital (30,0%):		
	1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série	859,50	1.117,35
	2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série	1.098,50	1.428,05
	3- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série	1.647,75	2.142,07

PROCESSO CEE nº 2072/72 e outros. Indicação CENE nº 24 /74 fls.2

A N U I D A D E S:

1 973: 1 974:

52) Proc. CEE nº 1082/74 - Colégio "Nossa Senhora Aparecida" - Araçatuba (30,0%):

1 - Curso Pré-escolar	535,00	695,50
2 - Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série	535,00	695,50
3 - Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série	635,00	825,50
4 - 2º Grau - Colegial, todas as séries . . .	735,00	955,50
5 - 2º Grau - Profissionalizante, F. Inicial	--	1.500,00

62) Proc. CEE nº 134/70 - Instituto de Educação "Boni Consilli" - Capital (30,0%):

1 - Cursos Pré-primário e Jardim	995,62	1.294,30
2 - Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série	1.088,98	1.415,67
3 - Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série	1.585,99	2.061,78
4 - 2º Grau, Bioquímica, 1ª e 2ª séries . . .	2.000,00	2.600,00
5 - 2º Grau, Colegial e Normal, 3ª e 4ª séries	1.903,20	2.474,16

72) Proc. CEE nº 158/70 - Liceu Acadêmico "São Paulo" - Capital-Conf. pedido de fls. 58:

1 - Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 20,73% . .	1.407,87	1.700,00
2 - Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 21,21% . .	1.649,95	2.000,00
3 - Curso 2º Grau, 1ª e 2ª séries, 20,47% . .	1.909,16	2.300,00
4 - Curso 2º Grau, 3ª série, 22,65%	2.078,99	2.550,00

82) Proc. CEE nº 207/70 - Escola Normal Particular Nossa Senhora do Sion - Capital:

1 - Cursos Pré-primário e Maternal, 26,63% .	2.299,02	2.911,24
2 - Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 26,63% ..	2.299,02	2.911,24
3 - Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 26,63% ...	3.406,87	4.314,11
4 - 2º Grau, Colegial e Normal, 25,0%	3.859,45	4.824,31

92) Proc. CEE nº 994/72 - Colégio Comercial "30 de Outubro" - Capital (13,91%):

1 - Curso 1º Grau, 7ª série	643,00	732,44
2 - Curso 1º Grau, 8ª série	722,00	822,43
3 - 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª série ..	928,31	1.057,43
4 - 2º Grau, Téc. Contabilidade, 2ª série ..	1.002,76	1.142,24
5 - 2º Grau, Téc. Contabilidade, 3ª série ..	1.030,68	1.174,04
6 - 2º Grau, Téc. Administração e Secretariado	1.146,00	1.305,40

Presentes os membros: Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar e Dr. Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1 974

(a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente

ea,

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães